



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. : LEI Nº 943
Assunto : " DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IPTU "
Serviço :
Data :

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dividir a importância referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em duas parcelas.

Art. 2º - Os impostos que tiverem seu valor pago antecipadamente, terão desconto de 10% (dez por cento)


Art. 3º - Os impostos que forem pagos após o prazo fixado, terão multa de 10% (dez por cento), mais acréscimos legais (OTN ou LBCs).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Cachoeira de Minas, 20 de março de 1987.



Francisco Amâncio Costa
- Prefeito Municipal -



Maria Aparecida Rosa